

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA****Processo nº: 0100281-73.2017.4.02.0000 (2017.00.00.100281-0)****RELATORA/CORRIGENTE: EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL  
NIZETE LOBATO CARMO - CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO****CORRIGIDO: 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO - RJ****DECISÃO**

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correição ordinária no **2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo** (02JEF-SG), de 15 a 19/5/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, sendo previamente comunicada ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), que não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Ante as considerações elucidativas da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, desta Corregedoria Regional, o órgão correccionado foi dispensado de responder o questionário de pré-correição utilizado nas correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.



Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem a análise comparativa da evolução do acervo do juízo correccionado:

	<b>Correição julho/2013*</b>	<b>Correição março/2015</b>	<b>Correição maio/2017</b>
Total	2316	1.047	2.075
Suspensos	10	188	538
Ag. Julgamento de recurso em Instâncias superiores	1564	1684	1.418
<b>Tramitação ajustada</b>	742	859	1.537

\*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

As recomendações feitas na correição anterior, conforme ofícios nº JFRJ-OFI-2015/09980 e TRF2-OFI-2015/14737, foram parcialmente cumpridas nestes termos:

1. “*Dar andamento aos processos sem movimentação há mais de 30 dias*”: 10 processos receberam andamento.
2. “*Regularizar o tipo de intimação atribuído à sentença do processo nº 0147502-76.2014.4.02.5167*”: o campo “*tipo*” da sentença no APOLO foi adequadamente preenchido quando do registro do movimento de conclusão para sentença;
3. “*Regularizar a classificação das sentenças que constam como vazias*”: recomendação adequadamente cumprida (Relatório de Correição, fl. 378).
4. “*Considerando a existência de 2.465 processos com a Fase 18 não informada, observar, no que couber, o lançamento da respectiva fase nos feitos que já se encontram tramitando na fase de execução*” – a unidade correccionada não possui feitos sem registro da fase 18 (Relatório de Correição, fl. 386).

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela**



**regularidade** do 02JEF-SG, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Dar melhor visibilidade interna às metas do órgão, adotando boas práticas de outras unidades da SJRJ, tais como, fixação de painel de metas, a ser revisto periodicamente pelos gestores, reuniões de avaliação e política motivacional em direção aos objetivos delineados (item 5).
- 2) Incluir a meta nº 1 CNJ/2017 (produtividade) entre os objetivos perseguidos mensalmente, usando as ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas para monitorar seu desempenho (item 5.2.1).
- 3) Priorizar o julgamento dos feitos relacionados no item 6.1.
- 4) Realizar o movimento de devolução no APOLO, nos processos com remessa eletrônica a órgãos externos além dos prazos legais prazo (item 9.8)
- 5) Estabelecer formas de revisar anualmente os feitos suspensos sem termo final de suspensão, retomando-se o curso da ação e evitando a paralisação por tempo além do necessário. Para viabilizar controle dos feitos suspensos *sine die*, à falta disposição expressa na CNCR, recomenda-se, outrossim, a inserção, no campo destinado à data final da suspensão (movimento 101, APOLO), da data anual para revisão da situação do feito, que deverá ser renovada a cada ano, se não alterado o motivo da suspensão, a fim de evitar indesejável reativação de feitos suspensos, sem ordem para a retomada do curso do processo (item 11).
- 6) Rever e uniformizar a anotação de suspensão em razão de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral no APOLO, corrigindo erros e evitando a indicação do motivo suspensão “aguardando decisão de instância superior” ou pedido de uniformização nacional ou regional nesses casos, bem como vincular os feitos ao processo-paradigma correspondente na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos), item 11.
- 7) Instar a DIRFO/RJ a substituir ou fazer a manutenção dos equipamentos de ar-condicionado ruidosos, em especial na sala de audiências e gabinete do Juiz Substituto ou, se já solicitado, as providências adotadas, informando o resultado da diligência a esta Corregedoria (item 15).
- 8) Instar a DIRFO/RJ a verificar a adequação do espaço físico por servidor ou estagiário lotado no apoio ao gabinete à Resolução CNJ nº 114/2010, que dispõe sobre as áreas mínimas e máximas por magistrados e servidores no Poder Judiciário (item 15).



Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas determinações a exame do Órgão Especial (artigos 13, §2º, da Resolução CJF 496/2006, e 45 da CNCR).

Após, encaminhem-se cópias do Relatório (fls. 363 a 398) e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações do Juízo, e nada mais havendo, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se também

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2017.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei n.º 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**

**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**